

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 041/2020

Exercício: 2020

Objeto: tem por objeto receber da empresa atacadista supramencionada o fornecimento de Artigos Militares Uniformes, fardamentos, Equipamentos e Acessórios, conforme disposto no item 3, Anexo I, do Termo de Referência presente no Edital de Credenciamento nº 008/2020-FASPM para atender a sede do FASPM em Belém, incluindo região Metropolitana, e nos Interiores do Estado do Pará, para prestação de serviços diversos, e ao mesmo tempo ofertando descontos diferenciados nessas parcerias, para atender aos contribuintes e seus dependentes do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM/PA, sendo eles distribuídos nas seguintes atividades/especialidades, que serão realizados por meio dos serviços REEMBOLSÁVEIS do FASPM;

Valor: até o limite máximo de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme disposto no item 3, Anexo I, do Termo de Referência presente no Edital de Credenciamento nº 008/2020-FASPM
Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021.

Data da Assinatura: 29/10/2020.

Licitação: ORIUNDO DO PROCESSO Nº 030/2020 – FASPM – CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 – CPL/FASPM.

Programa: 8277 – Ações Finalísticas

Projeto atividade: 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 333904801 – Auxílio à Pessoa Física

Plano Interno: 1050008277C

Fonte do Recurso: 0351000000

Contratada: FOX BOY BOLSAS E CONFECÇÕES LTDA

Nome Fantasia: FOX BOY

CNPJ: 07.972.761/0001-54

Endereço: Avenida Bernardo Sayão, nº 410, Residencial Primavera, CEP: 76.330-000, Jaguará – GO.

Fone: (62) 3326-4516

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do FASPM.

Protocolo: 620606**EXTRATO DE CONTRATO**
Contrato nº 042/2020

Exercício: 2020

Objeto: tem por objeto receber da empresa atacadista supramencionada o fornecimento de Artigos Militares Uniformes, fardamentos, Equipamentos e Acessórios, conforme disposto no item 3, Anexo I, do Termo de Referência presente no Edital de Credenciamento nº 008/2020-FASPM para atender a sede do FASPM em Belém, incluindo região Metropolitana, e nos Interiores do Estado do Pará, para prestação de serviços diversos, e ao mesmo tempo ofertando descontos diferenciados nessas parcerias, para atender aos contribuintes e seus dependentes do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar – FASPM/PA, sendo eles distribuídos nas seguintes atividades/especialidades, que serão realizados por meio dos serviços REEMBOLSÁVEIS do FASPM;

Valor: até o limite máximo de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme disposto no item 3, Anexo I, do Termo de Referência presente no Edital de Credenciamento nº 008/2020-FASPM
Vigência: 29/10/2020 a 28/10/2021.

Data da Assinatura: 29/10/2020.

Licitação: ORIUNDO DO PROCESSO Nº 030/2020 – FASPM – CREDENCIAMENTO Nº 008/2020 – CPL/FASPM.

Programa: 8277 – Ações Finalísticas

Projeto atividade: 8277 – Assistência aos Agentes de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 333904801 – Auxílio à Pessoa Física

Plano Interno: 1050008277C

Fonte do Recurso: 0351000000

Contratada: WAR FASHION COMERCIO ARTIGOS MILITARES, CAMPING E AVENTURA LTDA

Nome Fantasia: WAR FASHION

CNPJ: 29.740.262/000174

Endereço: Q QSA 18, LOTE, nº 11, Bairro: Taguatinga, CEP: 72.015-180, Brasília - DF.

Fone: (61) 3233-0170

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do FASPM.

Protocolo: 620587**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**
DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 25 DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Normatiza os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que estabelece que a compra pública, sempre que possível, deve balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

Considerando o inciso IX, alínea a) item 2 do art.3º do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, o qual descreve o valor estimado do objeto da licitação como um elemento que embasa a avaliação do custo pela Administração Pública;

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 06 de novembro de 2018 da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Instrução Normativa nº 3, de 09 de novembro de 2018 da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, que dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

Considerando o Acórdão nº 3.452/2011-2C, o Acórdão 299/2011-P e o Acórdão nº 3.331/2008-2C, do Tribunal de Contas da União, os quais proferem decisão sobre a apuração do valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e as fontes de informação a serem consideradas para preços referenciais em compras Públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. A pesquisa de preços no âmbito do CBMPA será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Paineis de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo a Diretoria responsável pela Logística da Corporação justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso, ser validada pelo Comandante Geral.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto no mínimo de três preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que a Diretoria responsável pela logística da corporação apresente justificativa fundamentada e sua aplicação seja autorizada pelo Comandante-Geral.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, por meio de despacho da Diretoria responsável pela Logística da Corporação ao Comandante-Geral, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, ficando condicionado o prosseguimento do processo de contratação ao autorizo do Comandante-Geral.

§8º Nas solicitações de Adesão à Ata de Registro de Preço, os valores registrados, não poderão compor o cálculo de indicação do valor de referência do bem e/ou do serviço no mercado, servindo apenas como comprovação de vantagem econômica para a Administração Pública.

§9º Os itens de materiais de consumo, permanentes e de serviços, que compõem o objeto de interesse para contratação, quando possuir registro de valores no Banco Referencial de Preços do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), com validade de até 180 (cento e oitenta) dias à data da pesquisa de preços, poderá, na composição do preço de referência do processo de compra ou contratação, integrá-lo no cálculo gerador do preço médio, sem prejuízo de outras fontes legais de captação de preços de referência, devendo observar os §2º ao §6º deste artigo.

Art. 2º. No caso de construção civil em geral, o custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

§1º Não havendo previsão do item no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), será efetuada a pesquisa mercadológica, na forma prevista no artigo 1º desta Norma, ou utilizada a tabela da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEDOP).

Art. 3º. Em se tratando de obras e serviços rodoviários, será utilizada a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO).

Art. 4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, podendo ser utilizado o endereço eletrônico como forma de canal de comunicação.

§1º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis, devendo ser reiterado a solicitação, em caso da Diretoria de Apoio Logístico e/ou setor solicitante não obter a proposta orçamentária, conferindo ao fornecedor um prazo de resposta de até três dias úteis.

§2º A solicitação formal de que trata o art.4º deverá orientar o fornecedor, que sua resposta, precisará ser endereçada ao CBMPA, ser datada, possuir carimbo da empresa e do funcionário responsável pela emissão da proposta orçamentária, devendo possuir sua assinatura, caso a proposta de preço do fornecedor não esteja assinada, o corpo do e-mail deverá ser anexado ao processo administrativo, comprovando o seu envio pelo fornecedor.